



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023



REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL**, incluindo abastecimento, manutenção, motorista, durante os dias letivos de 2023, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, mediante inscrição nos termos exigidos neste regulamento, para prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Craíbas/AL, conforme Anexos.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 14/11/2023 até o dia 06/12/2023

1.4.1. Objetivando atender demanda imediata e urgente, a primeira homologação far-se-á em torno dos interessados que apresentarem a documentação solicitada no presente edital.

1.5. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 10 (dez) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.7. O prazo de vigência do credenciamento são de 12 (doze) meses, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período totalizando 60 (sessenta) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.9. A prestação de serviços será remunerada por quilometragem percorrida no mês, com base nos valores definidos no Termo de Referência anexo deste Regulamento, ficando



expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.10. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto sem anuência da Administração.

1.11. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo credenciado, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.12. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários de 2023:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação,

Unidade: 0990 Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2018 Programa de Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

Funcional Programática: 2019 Programa de Transporte Escolar – PNATE – Ensino Infantil

Programa Atividade: 9008

Elemento da Despesa 3.3.3.9.0.39 - 14 (Locação de bens moveis, outras natureza)

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação,

Unidade: 0991 Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica 30%

Funcional Programática: 2042, 2044, 2046, 2048 – Ensinos Fundamental, Infantil, EJA E Especial

Programa Atividade: 12.361.9008,

12.365.9008

12.365.9008

12.367.9008

12.366.9008

Elemento da Despesa 3.3.3.9.0.39 - 14 (Locação de bens moveis, outras natureza)

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação,

Unidade: 0990 Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2016 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - MDE

Programa Atividade: 12.122.9002

Elemento da Despesa 3.3.3.9.0.39 - 14 (Locação de bens moveis, outras natureza)

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação,

Unidade: 0990 Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2026 – Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Programa Atividade: 12.361.9008

Elemento da Despesa 3.3.3.9.0.39 - 14 (Locação de bens moveis, outras natureza)

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação,

Unidade: 0990 Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2020 Manutenção do Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE

Programa Atividade: 12.361.9008

Elemento da Despesa 3.3.3.9.0.39 - 14 (Locação de bens moveis, outras natureza)



1.13. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) INSCRIÇÃO – Fase correspondente à apresentação do formulário disponibilizado no anexo deste regulamento dos documentos previstos no item 5.1.
- b) HABILITAÇÃO - Fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão de Licitação, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Município da lista de inscrições indeferidas.
- c) CONVOCAÇÃO – Chamamento da Pessoa Física, por Diário Oficial do Município, para assinatura do Termo de Adesão e posterior prestação do serviço, nos termos indicados no edital.
- d) ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO
- e) PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE ADESÃO.

1.14. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município não impõe à Administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

1.15. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, após sua publicação nos veículos oficiais, no Portal da Transparência Municipal de Craíbas/AL (<https://www.craibas.al.gov.br>) e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação pelo endereço eletrônico: cplcraibas@gmail.com.

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados também diretamente, no Setor de Licitações, situado à Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, no horário das 08h00min às 14h00min.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento as Pessoas Físicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e seus anexos.

2.2. Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente.

2.3. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.4. A Pessoa Física que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições, devendo mencionar expressamente, no ato do credenciamento, a pretensão do quantitativo de vagas a ser ofertadas, garantindo preferência de acordo com a ordem cronológica de apresentação do Formulário de Inscrição cujo modelo consta do anexo deste regulamento.

2.5. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

- a) Que estejam suspensos temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com



a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

c) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3. DA REGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário em anexo e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Cadastro de Pessoa Física- CPF, acompanhado de comprovante de residência. (Será aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe, caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel);
- 2) Documentos pessoais (CPF e RG);
- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (disponível no link <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>).
- 4) A prova da existência do veículo a ser utilizado no transporte escolar será feita da seguinte forma:
 - a) apresentação do Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) demonstrando a titularidade do motorista; ou,
 - b) apresentação do Certificado de Registro de Veículo (CRV) que demonstre o motorista como comprador do veículo, devendo, este, comprometer-se a efetivar a transferência do veículo no prazo legal; ou,
 - c) instrumento particular de compra e venda de veículo com obrigação futura de transferência da titularidade, em que o motorista inscrito neste credenciamento figure como comprador.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (disponível no link <http://www.tst.jus.br/certidao>);

- 6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 7) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 8) Declarações conforme disposto no (ANEXO III);

4.1.2. Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Licitação.

4.1.3. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, devendo explicitar no ato de inscrição sua(s) opção(ões) de rota para prestação do serviço.

4.1.4. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

4.1.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 deverão encaminhados por via postal, mediante aviso de recebimento, ou protocolados diretamente na Comissão de Licitação das 08:00 às 14:00 no endereço abaixo:

CRENCIAMENTO Nº 06/2023 – TRANSPORTE ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA PEDRO GAMA, Nº 122, CENTRO, CRAÍBAS/AL

4.1.6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando nome e o CPF, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Licitação.

4.2. DA HABILITAÇÃO

4.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

4.2.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.



4.2.7. A Comissão de Licitação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado.

4.2.8. A Comissão de Licitação divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

4.3. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DA PESSOA FÍSICA COM VISTAS À ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.3.1. Serão convocadas para assinatura do Termo de Adesão e posterior prestação dos serviços, através de publicação no Diário Oficial do Município, as Pessoas Físicas que lograrem habilitação no credenciamento, sendo garantida preferência de acordo com a ordem cronológica de apresentação do Formulário de Inscrição, cujo modelo consta do Anexo II deste regulamento.

4.3.2. As convocações respeitarão o quantitativo de vagas previsto neste regulamento.

4.3.3. As pessoas Físicas participantes remanescentes ao quantitativo previsto neste regulamento, integrarão um cadastro de reserva, o qual será mantido e controlado pela Secretaria Municipal de Educação de Craíbas/AL.

4.3.4. A convocação do cadastro de reserva será acionada sempre que houver vacância ou necessidade devidamente comprovada e justificada pela Administração, obedecendo-se as regras previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste regulamento.

4.3.5. Considera-se vacância: a) desistência no decorrer do processo de credenciamento; b), quebra de veículo cujo prazo estimado para conserto seja superior a 03 (três) dias úteis; e, c) rescisão contratual, compreendida estritamente dentro das hipóteses previstas neste regulamento, seus anexos e na Lei nº 8.666/1993.

4.4. DA CONVOCAÇÃO

4.4.1. Os prestadores de serviço serão convocados por ordem de inscrição, considerando a quantidade de vagas prevista neste edital, bem como posterior e/ou eventual necessidade da pasta contratante, em caso de surgimento de novas vagas e/ou desistências no decorrer do processo.

4.4.2. A comissão de Licitação convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição no credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município.

4.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor estimado da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

4.4.4. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação.

4.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/1993, e descredenciamento.



4.4.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

4.4.7. Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Credenciamento faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/1993.

4.4.8. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura da ordem de serviço pela Secretaria de Educação do Município.

4.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

4.5.1. Para a assinatura do termo de adesão os credenciados deverão disponibilizar os documentos das alíneas “a” no início da aulas a comissão de licitação para cada motorista disponível para rodar no transporte escolar.

a) Certidão negativa de antecedentes criminais do condutor;

4.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Licitação.

5. RECURSOS

5.5. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizado junto à Comissão de Licitação, no endereço e horários previstos neste edital, ou através do e-mail: cplcraibas@gmail.com.

5.6. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

5.7. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Licitação encaminhará os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

5.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dar-se-ão nas seguintes condições, além de outras previstas no termo de adesão anexo ao presente regulamento:

a) A contratada apresentará sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias o “Relatório Diário de Percurso”, emitido pelo condutor, o qual será submetido à apreciação do Contratante para análise,



- ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada ao deferimento da quilometragem;
- b) A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, aproximadamente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após a conferência dos relatórios de medição do serviço e deferimento da quilometragem aferida e mediante a apresentação de prova de quitação e regularidade dos encargos sociais e fiscais;
- c) Para efeito de pagamento, a quilometragem será apurada dos dias 01 até 30\31 do mês;
- d) A remuneração do serviço será efetuada única e exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido em serviço.

7. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e defiscalização estão previstos na minuta do termo de adesão.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência e na minuta do termo de adesão, anexos a este Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Edital.

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão do ajuste poderá ocorrer, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação por escrito à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Por acordo entre a Secretaria de Educação e o(s) credenciados contratados, desde que ouvidos os representados; b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO; c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- II – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;



III – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para início das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este edital;

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail : cplcraibas@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, junto à Comissão de Licitação, cujo endereço se encontra indicado no preâmbulo deste edital;

12.3. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para fase de inscrição;

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para início das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cplcraibas@gmail.com;

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Craíbas/AL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da fase de classificação, poderá a Secretaria Municipal da Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. Este regulamento possui os seguintes anexos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de Inscrição ao Credenciamento

ANEXO III – Declarações;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o Foro da do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITLA RAQUEL SOARES
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, FIXAÇÃO DE NORMAS E REGRAS PRÉVIAS PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS - ALAGOAS, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993** e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 e ainda das seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 8.078, 11/09/1990 (CDC);
- b) Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;
- c) Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997;
- d) Lei Complementar nº 101, de 04/05/ 2000;
- e) Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004;
- f) Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007;
- g) Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
- h) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
- i) Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011;
- j) Resolução CND/FNDE nº 44, de 25/10/2011;
- k) Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- l) Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015;
- m) Demais alterações posteriores de toda a legislação referida.

1.3. O Município deverá promover ampla **publicidade** do Credenciamento, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial da União, ainda, a disponibilização da íntegra do Edital no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS



2.1. Da Necessidade do Serviço e da Natureza Comum dos Serviços

2.1.1. A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

2.1.2. A contratação de serviços de transporte escolar se faz necessário em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências.

2.1.3. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

2.1.4. O CREDENCIAMENTO apresenta-se como um procedimento adequado para a contratação de pessoa física no serviço de transporte escolar, sobretudo considerando a vantajosidade econômica dos preços então fixados e, também, em razão da finalidade social que se conseguirá atender na medida que beneficiará os mais diversos prestadores de serviço desta natureza do Município e que por razões diversas não conseguem participar do procedimento licitatório competitivo.

2.2. DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

2.3. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos da Rede Municipal e Estadual.

2.4. Além do transporte rural, o Município de Craíbas promove o transporte escolar urbano, visando o deslocamento dos alunos dos bairros periféricos para o centro da cidade e o seu retorno aos seus domicílios.

2.5. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas rotas/itinerários e condições previstas neste Termo de Referência.

2.6. Considera-se Rota para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal, iniciando-se na zona rural, chegando na sede do município e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, tudo devidamente discriminado neste Termo de Referência.



2.7. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rotasão aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída, paradas e chegada à sede municipal e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas.

2.8. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 200 (duzentos) dias o número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 12 (doze) meses, observado o Calendário Escolar Anual expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.9. A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 200 (duzentos) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado de Alagoas, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

2.10. No ano de 2023, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações, sendo prorrogado a depender da necessidade da Administração, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite legal.

2.11. Na fixação do valor a ser pago por quilômetro a Secretaria Municipal de Educação considerou o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Craíbas - AL, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

2.12. Para fins de inscrição, deve-se entender:

a) **VEÍCULO TIPO KOMBI:** 10 (dez) VEÍCULOS (automóvel tipo utilitário, 03 portas, capacidade para 09 passageiros incluindo o condutor, motor igual ou superior 1.6, movido a etanol e gasolina. 04 marchas a frente e uma ré, equipado com itens de segurança, devidamente regulamentado pelo contran, com motorista e combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. ano/modelo com fabricação mínima de 10 anos.)

b) **VEÍCULO TIPO MICROONIBUS:** 4 (quatro)VEÍCULOS (micro-ônibus do tipo urbano, capacidade para 22 (vinte e dois), passageiros sentados, incluído motorista, movido a diesel, equipado com itens de segurança, devidamente regulamentado pelo contran, em bom estado de conservação, com motorista e com combustível, quilometragem livre com manutenção, corretiva e preventiva, inclusiva. ano/modelo, com fabricação mínima de 15 anos).

c) **VEÍCULO TIPO VAN:** 10 (dez) VEÍCULOS (automovel de serviço - tipo van, caracterizada, com tres portas laterais, motor de no minimo 2.000 cc., movido a diesel, capacidade para 16 lugares, equipado com itens de segurança, devidamente regulamentado pelo contran, com motorista e combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. ano/modelo com



fabricação mínima de 10 anos.)

d) VEÍCULO ONIBUS: 14 VEÍCULOS (ônibus do tipo urbano, capacidade para 44 passageiros sentados incluído motorista, movido a diesel, com duas portas laterais, equipado com itens de segurança, devidamente regulamentado pelo contran, em bom estado de conservação, com motorista e com combustível, quilometragem livre com manutenção corretiva e preventiva inclusiva. ano/modelo com fabricação mínima de 15 anos.)

2.13. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.

2.14. Os veículos devem possuir Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, uma vez que serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

2.15. Os credenciados terão um prazo de 6 (seis) meses para adequar a frota exigida neste termo de referência sob pena de descredenciamento.

2.15.1. A comprovação de atendimento das exigências pertinentes a veículos e seus respectivos condutores, relativas ao cumprimento da legislação de trânsito aplicada ao transporte escolar, será condição para a execução contratual, podendo a Administração, justificadamente, conceder ao credenciado prazo não superior a 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, para suprir eventuais faltas de documentos face à pendência de expedição pelos órgãos competentes, mediante à apresentação do respectivo comprovante de protocolo do requerimento.

2.15.2. Em hipótese alguma será admitido utilização de veículo tipo (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Craíbas/AL.

2.16 O interessado deverá propor a(s) rota(s) que tem condição (ões) e veículo(s) disponível(is), para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários.

2.17 Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

2.18 O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço unitário, multiplicando-se a distância percorrida para cumprimento da Rota, conforme detalhamento e



mapeamento da Rota, aprovado pela Secretaria de Educação, pelo preço unitário fixado por quilômetro contratado pelo número de dias letivos, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar do Estado de Alagoas e do Município de Craíbas/AL.

3 CONDIÇÕES BÁSICAS

3.16 O Termo de Adesão decorrente de procedimento de credenciamento deverá atender às regras dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.17 Para o serviço de transporte escolar, o condutor deverá atender ao disposto no Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito:

3.18 Deve ser vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.4 O veículo disponibilizado para execução do serviço de transporte escolar deve ser adequado ao serviço e estar em bom estado de conservação.

3.5 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá o credenciado providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação, podendo a Administração convocar o classificado em posição subsequente de modo a não interromper a prestação do serviço.

3.6 A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo do Credenciado contratado.

3.7 A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.

3.8 É obrigação de todo contratado para o serviço de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar ou garantir que seus funcionários estejam adequadamente trajados no serviço.

4 DO CARÁTER CONTINUADO DOS SERVIÇOS

4.1. A duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceções devidamente estabelecidas pelo art. 57, incisos I a IV da Lei nº. 8.666/93. Dentre as exceções à regra fixada pelo citado artigo, está a “prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.

4.2. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 conceitua:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua



essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. *Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

4.3. O conceito de serviços contínuos não está fixado na Lei nº. 8.666/93, mas a doutrina e a jurisprudência pátria os definiram como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

4.4. O Tribunal de Contas da União orienta que serviços contínuos¹ “são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. Para este Tribunal “o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros”. Assim, recomenda que em processo próprio, a Administração defina e justifique quais serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

4.5. Para o Tribunal de Contas da União, os Contratos Administrativos podem ser prorrogados se não houver interrupção do prazo de execução, ainda que esta tenha ocorrido por um dia somente.

4.6. Considerando que a manutenção e fiscalização do transporte escolar constitui-se área de competência da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta que esses serviços são essenciais para a viabilidade do ano letivo dos alunos matriculados e reduzidos índices de evasão escolar que prejudicam a melhoria dos índices de educação do município, tais serviços são caracterizados como continuados.

4.7. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5. DOS PRAZOS

5.1 Os serviços, objeto deste credenciamento tendo por base este Termo de Referência, deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

5.2 O transporte dos alunos deverá ser iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Os veículos disponibilizados para o serviço deverão possuir marca visual da Prefeitura Municipal,



com a referência “Prefeitura Municipal de Craíbas - Uso exclusivo em Serviço”.

6 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

6.1 A contratação obedecerá às condições da minuta do contrato/termo de adesão constante do Edital.

6.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelas cópias realizadas por terceiros enquanto persistir a anormalidade.
- c) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- f) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- h) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- i) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- j) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- k) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- l) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- m) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;



- o) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de execução do serviço (com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante), devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício.
- p) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.
- r) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- s) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- t) cumprir outras exigências constantes do edital da Licitação ao qual este Termo está vinculado.

6.3 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

7 DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação de serviços objeto da licitação deverá ser realizada no Município Craíbas, no(s) itinerário(s) do Setor e Rota para o qual tenha se inscrito.

7.2 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3 O recebimento provisório poderá ser dispensado conforme previsto no art. 74, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades



previstas neste edital.

7.5 O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo.

7.6 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7 Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) Os serviços serão realizados na Zona Urbana e Rural, seguindo rigorosamente o itinerário indicado pelo Contratante.
- b) A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

8 FISCALIZAÇÃO E UNIDADE FISCALIZADORA

8.1 A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Educação, através de Servidor ou Comissão designados, além dos órgãos de Controle Interno e Externo.

8.2 Será fiscalizada a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida, e, também, por intermédio:

- a) da nomeação de fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço;
- b) da designação de agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho Municipal de Educação.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.



8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DO PAGAMENTO

9.1 A Contratante efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

9.2 Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, no que couber.

9.3 A despesa decorrente da execução do serviço correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, especificadas no Contrato decorrente da licitação.

9.4 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Unidade Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

9.5 O pagamento aos contratados se dará apenas por meio de transferência bancária eletrônica identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme legislação aplicável.

10 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

10.1. A Contratante efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

11.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

11.3.1 Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante.

11.3.2 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

11.3.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.



11.3.4 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11 DO PREPOSTO

11.1 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

11.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

12 DO PREÇO

12.1 O preço unitário considerado para a execução será fixado pela Administração na Planilha de Especificação e Preço anexa ao presente Termo de Referência.

12.2 No preço fixado encontram computados todos os impostos, tarifas, transporte, fardamento e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

12.4 Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.5 Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

13 DO CONTRATO

13.1 O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da ordem de serviço para começar os serviços, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.2 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



13.3 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

13.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do credenciado perante a Fazenda Federal, inclusive perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos possíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e minuta do contrato.

15.2 É obrigação de todo contratado para a execução do serviço de transporte escolar observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias dos Órgãos de Trânsito, estando sujeitos às penalidades por descumprimento.

15.3 Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

17 MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Os valores para contratação são os que constam da Planilha de Especificação e Preço anexa ao presente Termo de Referência que decorreram de pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme pesquisa de mercado em anexo.

Aprovo este Termo de Referência

ANDREA MADEIRO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PLANILHA DE GEORREFERENCIAMENTO



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO- CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A (Pessoa Física) Sr.(a) _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ requere inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Craíbas/AL, conforme Regulamento de Credenciamento nº 06/2023, mediante os dados abaixo:

ROTA(trecho) Nº:	ANO DO VEICULO	CAPACIDADE DE LUGARES

Local e Data:

Nome:



ANEXO III- DECLARAÇÕES

Referência: Credenciamento N°. 06/2023

O Sr.(a) _____,
inscrita no CPF sob o nº _____, declara que:

1. **DECLARA** que disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto.
2. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com os termos do presente Credenciamento, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.
3. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no Edital do Credenciamento de referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
4. **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo objeto deste credenciamento.
5. **DECLARA** que até o presente momento inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não sendo declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. **DECLARA**, formalmente que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto dessa licitação e informamos que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuro que ensejem avencas técnicas ou financeiras.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

(Assinatura do Declarante)



ANEXO VI

CONTRATO DE ADESÃO Nº __\20__.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o C.N.P.J. nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXX, com domicílio na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante denominado CONTRATANTE, e XXX, CPF, com endereço xxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento para a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo o abastecimento e manutenção do veículo, além do condutor, em atendimento às necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na Rede de Ensino Público de XXXXXXXX, conforme rota a seguir indicada:

TRECHO	LOCAL DE ORIGEM	COORDENADAS ORIGEM	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	LOCAL DESTINO	COORDENADAS DESTINO	KMs/ DIA	VALOR KMRS	VALOR DIÁRIA R\$	VALOR ANUAL (200 DIAS LETIVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Administração tenha interesse na realização do serviço;
- A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2. A alteração do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e os Credenciados deverão estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como letivos e também nos dias estabelecidos como escolares.

2.4. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ordem de serviço.

2.5. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pelo Credenciado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Contratante pagará à Contratada, o preço ajustado entre as partes. O valor mensal será baseado na planilha de serviços executados durante os dias letivos do mês, conforme procedimento de Credenciamento nº xxx/20xx, estando inclusos nesse valor gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

3.2. O valor estimado deste contrato para o prazo de 12 (doze) meses, de conformidade com o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R\$ ____(_).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Craíbas para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão / Unidade: xxxxxx - xxxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, através de ordem bancária para crédito no banco xxx, agência xxx e conta corrente nº xxx indicados pelo Contratado, mediante a entrega da documentação necessária à sua liquidação, qual seja:

- Nota fiscal acompanhada de boletim mensal de medição do serviço e deferimento da quilometragem percorrida na rota, atestados pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Educação;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição previdenciária;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS;
- Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de contratação exigidas no edital.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.8. O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos dias e meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite de assinatura deste contrato, adotando-se o IPCA (índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado;

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente demonstrados e provados pela Contratada, de forma a romper a relação ajustada originariamente entre os encargos da Contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, a Contratante restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.



7.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem a anuência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviço dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada pelo fiscal do contrato mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.3. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.4. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar além de descredenciamento, a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

8.5. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios e pontuação:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria da Educação e os benefício diretos ou indiretos da prestação do serviços ou fornecimento dos bens;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;

8.5.1. Detalhamento dos critérios e pontuação

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Falta de insumos previstos narotina da prestação do serviço, por ocorrência.	05
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	02
Cobrança por serviços não prestados, por ocorrência.	10
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato ou no regulamento do credenciamento não especificada nesta tabela, por ocorrência.	05
Prestação do serviço em desacordo com previsto na legislação, nas boas práticas nas determinações da Secretaria de Educação, por ocorrência.	10
Atrasos ou interrupções no atendimento em relação aos diase horários estipulados, por ocorrência.	05
Atraso no pagamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, objeto do contrato, por ocorrência.	05

8.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelos fiscais do contrato, com base nas atividades a Cumprir, Forma de Acompanhamento e cada indicador estabelecido.

8.7. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa exceder o limite de 10 (dez) pontos



por mais de um mês, ficando a Contratada sujeita a penalidade de advertência nesse termo.

8.7.1. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

8.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

8.9. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições, resguardadas as demais penalidades previstas neste termo:

8.9.1. Já havendo aplicação de 01 (uma) advertência e reincidência de falhas penalizadas, **em qualquer indicador previsto no item 8.5.1**, por mais 02 (duas) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver;

8.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá a qualquer momento solicitar vistoria nos veículos durante a vigência do contrato, bem como a solicitação de exames de aptidão física e mental do Condutor.

8.11. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.13. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e deste contrato.

8.16. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:



- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além dos deveres previstos na legislação, a Contratante obriga-se a:

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais multas.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Pagar a CONTRATADA na forma do disposto neste contrato.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Transportar os alunos obedecendo aos trajetos e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período normal de aulas do ano letivo, com exclusão dos sábados, domingos e feriados ou período de férias escolares.
- b) Designar um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberação em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, o qual deverá reportar-se ao Município através da Secretaria de Educação, verbalmente ou por escrito;
- c) Fazer com que os condutores em serviço estejam devidamente uniformizados;
- d) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução dos serviços pelos seus empregados.
- e) Manter em situação regular toda a documentação dos veículos.
- f) Substituir imediatamente qualquer condutor, cuja permanência na condução do veículo não esteja satisfazendo ao Município.
- g) Assumir a responsabilidade por acidente e suas consequências, ocorridos em veículos de sua propriedade, obrigando-se civil e criminalmente.
- h) Reconhecer, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo;
- i) Arcar, em caso de acidente por culpa do condutor com todo ônus da assistência médica e



hospitalar dos passageiros lesionados;

- j) Manter em cada veículo, em local de fácil acesso à fiscalização, um boletim diário de ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias das ocorrências em cada viagem;
- k) Orientar os seus condutores no sentido de que não excedam os limites de velocidade e demais regras preconizadas pela legislação aplicável;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato objeto da prestação de serviços, sem autorização do Município;
- n) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e outros resultantes da execução do contrato;
- m) Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados através de preposto, que esta indicar e a qualquer época, à seu critério;
- o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições da habilitação exigidas na licitação;
- p) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;
- q) Atender a solicitações de viagens extraordinárias inseridas ou não nos roteiros estabelecidos em contrato, apresentando o veículo no local solicitado 30 (trinta) minutos antes do horário fixado, sob pena de multa e/ou rescisão contratual na reincidência.
- r) Os horários, percursos e itinerários referentes aos roteiros do contrato ou extraordinários deverão ser indicados pela Secretaria de Educação do Município;
- s) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- t) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação e de acordo com todas as exigências do Departamento de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
- 10.2.3.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da



mesmalei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital ou ainda pelo descumprimento de qualquer exigência prevista no regulamento do credenciamento que decorreu o presente termo;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

11.5. O contratado poderá rescindir administrativamente o presente termo a qualquer tempo, desde que, comunique expressamente a Contratante no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Adesão para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinado art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Arapiraca - AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

XXXXXXXX-AL, XX de XXX de 20XX.

Prefeito

XXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:CPF:

2- NOME :CPF: